

OFÍCIO Nº 079/2021

Nova Crixás, 11 de junho de 2021.

EXMO. SR. DR.

M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

LISSAUER VIEIRA

Ref.: Reconhecimento de Estado de Calamidade no Município de Nova Crixás

O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.236.968/0001-11, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Três Poderes, s/n.º, Setor Aeroporto, Nova Crixás-GO, CEP 76.520-000, representado por seu Prefeito Municipal, LÁZARO VALDIVINO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2.565.535 2ª via SSP-GO, e no CPF nº 479.411.541-53, vem cordialmente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no previsto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, através do Decreto Municipal nº 416/2021, de 11 de junho de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo estadual visando a ratificação do nosso instrumento normativo, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 112, da Constituição do Estado de Goiás.

Nos colocamos à disposição para maiores informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

LÁZARO VALDIVINO DA SILVA

Prefeito de Nova Crixás



NOVA CRIXÁS, 11 DE JUNHO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura na presente data HOVA CRIXÁS: []

"Declara situação de CALAMIDADA PÚBLICA no Município de Nova Crixás e dá outras providências."

O PREFEITO DE NOVA CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência.

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, queda na arrecadação do Município de Nova Crixás;

CONSIDERANDO necessidade de adotar medidas a orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Nova Crixás;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de novos casos de contaminação pela COVID-19 no âmbito de nossa municipalidade;

CONSIDERANDO necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos

© 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

DECRETA

- Art. 1°. Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA no Município de Nova Crixás, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2021.
- Art. 2°. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.
- Art. 3°. Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde publica de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2021.

Art. 4°. Em virtude do disposto neste Decreto ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfretamento da COVID-19,

© 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354







desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

- Art. 5°. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e edição de ato específico da Secretario Municipal de Administração.
- Art. 6°. Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.
- **Art.** 7°. A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.
 - Art. 8°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2021.

LÁZARO VALDIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

rr, dan Greek G. Sa kumban menenggan Kresing at a



DESPACHO

Encaminhe-se ao arquivo, tendo em vista que o Decreto Legislativo nº 563, de 06 de maio de 2020, ainda está em vigência.

- 1º SECRETÁRIO -





Goiânia, 04 de agosto de 2021.

5

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

LUIS CHEAR BUENO E FREITAS

Diretor Parlamentar